



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ID CidadES: 2020.060E07000001.09.0127

CONTRATO Nº 072/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES E A
EMPRESA CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS
LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.607.898/0001-54, com sede Rua Humberto Conde, nº 88, SL10, Bairro Boa Sorte, Cariacica/ES, CEP: 29.141-233, representada neste ato pelo(a) Sr(a), **RICARDO DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 075.015.047-50, portador do RG nº 1.438.495 – SSP ES, registrado no CREA sob nº RJ. 97112074/D, residente à Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº 270, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-280, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005157/2020**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

1.1 - Contratação de empresa de Engenharia e Arquitetura, por Dispensa de Licitação, conforme Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, para reforma da EMPEF “Cachoeirinha”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo de Vigência do Contrato e do Prazo de Execução da Obra

2.1 – Prazo de vigência do contrato: A vigência do contrato a ser firmado será de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1 – Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

2.2 – Prazo de execução da obra: Conforme Cronograma Físico Financeiro, o prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Autorização de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Execução das Obras e Serviços

3.1 – Para execução das obras e serviços, a contratada deverá ter, em sua Equipe Técnica, engenheiro civil residente e mestre encarregado geral, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: Do Preço

4.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação de serviços objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 96.766,50** (noventa e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul do documento solicitando a liberação, boletim de medição assinado e conferido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e documento fiscal hábil, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.2 - O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES.

5.3 - Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados pela contratante, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

5.4 - Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, lembrando que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.

5.5 - Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

5.6 - As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a empresa contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

5.7- Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

5.7.1 - Cópia do Alvará de Construção da Obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;

5.7.2 - Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;

5.7.3 – Via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra, emitida respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo;

5.7.4 - Instalação no canteiro de obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

5.8 - A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

6.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela PMRNS são provenientes da dotação orçamentária:

- 0702.1236100022.021.33903900000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – 40% - DESPESA – 212.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.1.2. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

7.1.4. Cumprir todas as disposições contidas no Projeto Básico.

7.1.5. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

7.2- Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.2.1 Deverão ser corrigidas imediatamente as deficiências apontadas pela contratante quanto à execução, bem como, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.2 Responsabilizar-se pelos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente.

7.2.3 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

7.2.4 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA: Da Alteração do Preço

8.1 - O **CONTRATADO** não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que o dos salários encareça, salvo se alterar ou aumentar em relação à planta, a obra ajustada, por instruções escritas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: Da Mão de obra e Materiais

9.1 - O **CONTRATADO** deverá executar todo o serviço conforme descrição na planilha, bem como, fornecer todo o material, mão de obra, transportes, despesas de frete e realizar a limpeza no local da obra executada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Responsabilidade Civil

10.1 - O **CONTRATADO** assumirá total responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando este último de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual aceitação da obra por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação serão por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** será responsável pela vigilância no local de execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização das Obras e Serviços

11.1 - A contratante realizará fiscalização semanal, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos e das especificações. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços, recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no contrato de obra e serviços.

11.2. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a contratante, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela execução da mesma obra e serviço.

11.3 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo profissional **Victor Colli Zerbone, Engenheiro Civil - CREA: ES – 037377/D**, sendo designado pelo Município de Rio Novo do Sul para acompanhamento, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Sanções Administrativas

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;
 - c1) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no letra anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

12.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

12.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

12.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - A sanção prevista na letra "d" do item 12.1 é de competência do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Subcontratação Parcial

13.1 - A contratada não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto no seu todo. No entanto, poderá fazê-lo, parcialmente, mediante aprovação prévia da contratante, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, desde que não o faça com empresa, que tenha participado deste mesmo certame licitatório, mantida sua responsabilidade direta perante a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Alterações Contratuais:

14.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

14.1.1 - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessário a modificação do regime de execução de obras, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

15.1 – A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.2 – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

15.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

15.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

15.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão

16.1 - Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Legislação Aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

17.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Conclusão da Obra

19.1 - Concluída a obra nos termos do ajuste, o **CONTRATANTE** é obrigado a recebê-la. Poderá, porém, rejeitá-la, se ao **CONTRATADO** se afastou das instruções recebidas e dos planos dados, ou das regras técnicas em trabalhos de tal natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Responsabilidade pela Geração de Resíduos

20.1 – A contratada ficará responsável pela destinação final de todo resíduo produzido na obra em atendimento a Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Foro

21.1 - As partes elegem o foro desta comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E por estarem assim de pleno acordo quanto ao que consta no presente contrato, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Novo do Sul, 18 de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Contratante

CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA,
CNPJ Nº 26.607.898/0001-54
Contratado

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 . Centro . Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

Ass.:

2 – Nome: _____

Ass.: